



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 731/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para a prestação de mútua colaboração, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2.º - O Convênio, de que trata o artigo 1.º, e cuja minuta, em anexo, passa a fazer parte desta Lei, terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE MARÇO DE 2005.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei N.º 732/2005

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO, mediante a realização de convênio, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, para conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-segurança Pública - CONSEPRO do Município de Paraíso do Sul, destinado a cobrir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia.

Art. 3.º - A vigência do convênio, de que trata o artigo 1º, cuja cópia, passa a ser parte integrante desta Lei, será até o dia 31 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Acompanha a presente Lei, o plano de trabalho para o exercício de 2005, elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei para o Exercício de 2005, no valor de até R\$7.000,00 (sete mil, reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 1.001 – Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.01.02.00-(47) – Contribuição ao CONSEPRO..... R\$ 7.000,00

Art. 5.º - As Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, conterão dotações específicas para o atendimento da despesa decorrente do convênio ora autorizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 6.º - O CONSEPRO obriga-se a prestar contas, mensalmente, do auxílio financeiro recebido.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE MARÇO DE 2005.**


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 733/2005

Fixa valores para cobrir despesas com a realização da Escolha da rainha e princesas do Município de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização da escolha da Rainha e Princesas do Município de Paraíso do Sul/2005, conforme calendário de eventos – Lei n.º 157/93 de 15/06/1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arranjos de flores.....	R\$ 100,00
Faixas e adornos.....	R\$ 150,00
Aluguel de salão para o evento.....	R\$ 260,00
Coquetel para as candidatas e os jurados.....	R\$ 350,00
Conjunto (som).....	R\$ 750,00
Trajes para as Soberanas (Gala e Social).....	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 4.610,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 734/2005

Ratifica Contrato de Repasse do Programa PRODESA, firmado entre a União e o Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 166.504-80, do PRODESA, Empreendimento: Eletrificação Rural no valor de R\$ 45.000,00, da União Federal com a contrapartida do Município no valor de R\$ 9.000,00, totalizando R\$ 54.000,00, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paraíso do Sul, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 2.º - Integra a presente Lei, a cópia do Contrato de repasse nº 166.504-80, de que trata o artigo 1º.

Art. 3.º - A despesa de contrapartida do Município, no valor de R\$ 9.000,00, decorrente desta Lei, correrá à conta de verba específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 735/2005

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Paraíso do Sul, objetivando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

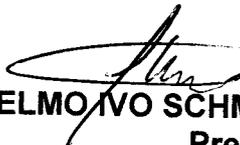
Art. 1.º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER-RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

Art. 2.º - Passa a ser parte integrante da presente Lei, a cópia do Convênio, de que trata o artigo 1º.

Art. 3.º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verba específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 736/2005

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Paraíso do Sul, objetivando o Programa de Integração Tributária – PIT (Lei 11.038/97, Decreto 36.009/95, Decreto 43560/05, IN 19/02).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Fazenda, visando o Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 2.º - A cópia do Convênio de que trata o artigo 1º, e se encontra em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 737/2005

Inclui evento no Calendário de Eventos Sociais de que trata a Lei Municipal nº 157/1993, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 157/1993, de 15/06/1993, que Dispõe sobre os Eventos Sociais do Município e dá outras providências, no mês de março, o **Dia da Trabalhadora Rural**.

Parágrafo Único - O Poder Executivo determinará, anualmente o dia em que deverá ser comemorado o evento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei Nº 738/2005

Altera a redação do Artigo 23, revoga seus parágrafos 1.º e 2.º e altera a redação de seu parágrafo 5.º, da Lei Municipal n.º 463/99, de 10/08/99.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 e seus parágrafos, da Lei Municipal 463/99, de 10/08/1999, passam a ter a seguinte redações:

Art. 23 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA receberá as inscrições e elaborará a nominata dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município - CTM.

§ 1.º - Revogado.

§ 2.º - Revogado.

§ 3.º -

§ 4.º -

§ 5.º - **A eleição dos membros do CTM far-se-á em sessão pública, por voto secreto, cabendo ao Presidente do COMDICA designar comissão entre os conselheiros municipais, para proceder a apuração dos votos, sob a fiscalização de representante do Ministério Público.**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 739/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N2CA, habilitado(a) em Português, com as respectivas literaturas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 90 dias (três meses), à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto, com alunos dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a)(s) contratado(a)(s) será equivalente ao nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 740/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS/DRHS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

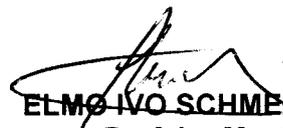
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fundo perdido e R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) de contrapartida do Município, conforme exigência da Lei nº 11823, de 30/07/2002, em seu art. 11, § 1º, através da prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Atividade: **2034** – Abastecimento de água.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 741/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de campo/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2005.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (14 jogos X 115,00)	R\$ 1.610,00
Arbitragem (20% INSS)	R\$ 322,00
Premiação	R\$ 960,00
TOTAL	R\$ 2.892,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constante no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00 – Premiações Desportivas.....R\$ 960,00

E.D.: 3.3.90.36.99.01 – Outros Serv. de Terceiros.....R\$ 1.610,00

E.D.: 3.3.90.47.18.00 – Contribuições PrevidenciáriasR\$ 322,00

TOTAL2.892,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 742/2005

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando o estabelecimento de ações conjuntas, visando a adoção de estratégias que garantam a transformação daquele Hospital em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a adoção de estratégias que garantam a transformação do Hospital em instituição de saúde com responsabilidade de atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital, os recursos financeiros, bem como assumir as demais responsabilidades de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de março de 2006, podendo ser prorrogado por mais um igual período de tempo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE ABRIL DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 743/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a realização de procedimentos médicos, enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com o instrumento ao qual se refere a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de março de 2006, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, respeitada a legislação federal e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE ABRIL DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 744/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso-Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família - PSF.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família - PSF, dando ênfase à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - O convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei, vigorará até o dia 31 de março de 2006, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, respeitada a legislação federal e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE ABRIL DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 745/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades do XVII Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 20.540,00 (Vinte mil, quinhentos e quarenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades do XVII aniversário do Município de Paraíso do Sul, que serão realizadas de 12 a 15 de maio de 2005.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação.....	R\$ 1.900,00
- Locação de equipamento p/sonorização de palco, Rádio Park e lonã p/shows.....	R\$ 5.600,00
- Premiação esportiva.....	R\$ 850,00
- Transporte dos integrantes do teatro p/ IV Feira Municipal do Livro.....	R\$ 400,00
- Shows de artistas e Bandas para Baile.....	R\$ 11.490,00
- Alimentação	R\$ 300,00
TOTAL.....	R\$ 20.540,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 de ABRIL DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 746/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE MAIO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 747/2005

Cria categoria funcional e altera o art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a seguinte categoria funcional:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Coef.	Carga Horária:
Psicólogo.....	01	04	2.20	20 hrs semanais

Art. 2.º - Ficam alteradas, a carga horária e a remuneração da categoria funcional de Assistente Social, criada pela Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96, que passam a ser as seguintes:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Coef.	Carga Horária:
Assistente Social.....	01	07	4.00	40 hrs semanais

Art. 3.º - A categoria funcional criada pelo artigo 1º, bem como a alteração de carga horária e remuneração de que trata o art. 2º, ficam incluídas no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

Parágrafo Único: Os deveres e atribuições atinentes as categorias de que tratam os artigos 1º e 2º, são os que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE MAIO DE 2005.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI Nº 748/2005

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

FLAVIO GILBERTO HOPPE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

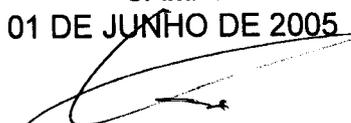
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso IV, do Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 11% (onze) por cento, sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE JUNHO DE 2005


FLAVIO GILBERTO HOPPE
presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 749/2005

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 11% (onze por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais e contratados emergenciais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2005.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JUNHO DE 2005.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 750/2005



Autoriza abertura de crédito especial e inclui Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento vigente – LOA/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e no Plano Plurianual – PPA, para atender despesas na saúde pública do Município.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e incluir Projetos e Elementos de Despesa especiais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), para atender despesas com prestação de serviços de saúde e aquisição de equipamentos e material permanente, referentes ao Processo nº 103313.2000.04-2, resultante da Consulta Popular 2003/2004, através do Projeto Região Resolve, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....	R\$ 58.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 64.500,00
TOTAL.....	R\$ 122.500,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2033 – Veículos e Máquinas

E.D. 4.4.90.52.40.00 –Máq. E Equip. Agrícolas e Rodov..... R\$ 122.500,00

TOTAL.....R\$ 122.500,00

Art. 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementados os seguintes Projetos e Elementos de Despesa Especiais:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 1027 - Região Resolve - CPS - Equipamentos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

E.D.: 4.4.90.52.06.00 - 877 - Aparelhos e Equip.de Comunicação.....R\$	2.000,00
E.D.: 4.4.90.52.06.00 - 882 - Aparelhos e Equip.de Comunicação.....R\$	1.000,00
E.D.: 4.4.90.52.08.00 - 876 - Aparelhos,Equip. e Utens. Médicos.....R\$	40.000,00
E.D.: 4.4.90.52.08.00 - 881 - Aparelhos e Equip.de Comunicação.....R\$	2.000,00
E.D.: 4.4.90.52.35.00 - 878 - Equip.de Processamento de Dados.....R\$	12.000,00
E.D.: 4.4.90.52.35.00 - 883 - Equip.de Processamento de Dados.....R\$	1.000,00
E.D.: 4.4.90.52.42.00 - 879 - Mobiliário em Geral.....R\$	5.500,00
E.D.: 4.4.90.52.42.00 - 884 - Mobiliário em Geral.....R\$	1.000,00
Total.....R\$	64.500,00

Proj/Ativ.: 1028 - Região Resolve - CPS - Serviços

E.D.: 3.3.90.39.50.00 - 880 - Serviços-Méd. Hospitalar Odontológico.....R\$ 58.000,00

Total.....R\$ 58.000,00

Total Geral.....R\$ 122.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 2005.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 751/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de psicólogo(a).

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

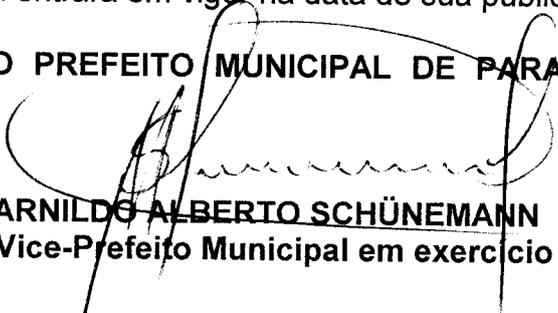
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) psicólogo(a), habilitado(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias, à partir da data de sua contratação, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 747/2005, de 05/05/05.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 2005.


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 752/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N2CA, habilitado(a) em Português, com as respectivas literaturas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 90 dias (três meses), à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto, com alunos dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a)s contratado(a)s será equivalente ao nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 2005.



ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 753/2005

Revoga a Lei Municipal nº 368/97, de 18/06/1997 - COMDERMA, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDERUR de Paraíso do Sul e dá outras providências.



ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul – COMDERUR, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição e defesa das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar.

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios, para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao desenvolvimento rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDERUR é constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, entidades, órgãos e instituições no Município ligados ao meio rural.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - A composição do COMDERUR terá , no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo a outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDERUR, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, escolhidos em assembléia ou reunião que desempenharão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDERUR.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do COMDERUR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMDERUR terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus pares.

§ 1º - Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período de igual duração.

§ 3º - O COMDERUR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cujo Secretário será seu membro nato.

§ 4º - As decisões do COMDERUR serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, incluído o Presidente.

Art. 7º - O COMDERUR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDERUR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Sul

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10 - O COMDERUR poderá destituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Conselho.

Art. 11 - O COMDERUR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da nomeação de seus integrantes, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2005.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN,
Vice-Prefeito Municipal de Paraisópolis do Sul, em exercício.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 754/2005



Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Paraíso do Sul.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

- I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – apresentar propostas para formulação e/ou reformulação do Plano de Diretrizes Urbanas do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;
- XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º - O COMDEMA será integrado por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, de composição paritária entre representantes de órgãos e entidades governamentais e de órgãos e entidades não governamentais, observada a seguinte distribuição das vagas:

I – órgãos e entidades governamentais:

- a) - uma da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) - uma da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- c) - uma da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;
- d) - uma do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA; e
- e) - uma da Brigada Militar;

II – órgãos e entidade não governamentais:

- a) - uma do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- b) - uma da Associação das Trabalhadoras Rurais – ATRA;
- c) - uma do Sindicato dos Professores Municipais de Paraíso do Sul – SIPROPA;
- d) - uma do Rotary Club;
- e) - uma da Associação Comercial e Industrial de Paraíso do sul – A.C.I.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de (02) dois anos, admitida a recondução, cabendo sua indicação às entidades e órgãos representados.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, tendo seus mandatos a duração de 01 (um) ano, admitida a reeleição pelo mesmo período.

Art. 4º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerada serviço público relevante prestado à comunidade, não será remunerada.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraiso do Sul

Art. 6º - O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Os orçamentos anuais consignarão dotações Orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 368/97, de 18/06/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2005.



ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 755/2005



Revoga a Lei municipal nº 374/97, de 12/08/97, reinstitui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDERUR e dá outras providências.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reinstituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul - FUMDERUR, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único – O FUMDERUR contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do COMDERUR:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Estadual e Federal;
- IV – Recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 2 (dois) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;

II – Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III – Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo Único – No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O FUMDERUR financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também equivalente ao valor de 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal por integrante do grupo ou associação.

§ 2º - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUMDERUR poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.

Art. 5º - O pagamento do financiamento será pelo sistema equivalência/produto.

Art. 6º - O FUMDERUR será administrado por um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) titulares mais 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 756/2005

Revoga as Leis municipais nº 511/2000, de 10/11/2000 e 531/2001, de 03/04/2001, reinstitui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reinstituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados ao financiamento das ações de meio ambiente.

Parágrafo Único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2.º - Constituem recursos financeiros do FUMDEMA:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos oriundos de aplicações no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – Recursos operacionais próprios, resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para o FUMDEMA;

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FUMDEMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

Art. 3.º - O FUMDEMA será administrado por um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três)





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

suplentes indicados pelo Executivo Municipal e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo COMDEMA.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária será o coordenador do Comitê Executivo.

§ 2.º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I – Gerir o FUMDEMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do COMDEMA;

II – Submeter ao COMDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FUMDEMA;

III – Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;

IV – Submeter ao COMDEMA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMDEMA;

V – Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUMDEMA;

VI – Manter o controle necessário sobre convênios e contratos feitos para o Meio Ambiente;

VII – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUMDEMA;

Art. 5.º - O FUMDEMA será administrado, na forma operacional, contábil e financeira, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu ordenador de despesas, segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDEMA.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Meio Ambiente pelo Estado ou pela União;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Pecuária, será o Coordenador do Comitê.

§ 2º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar e aprovar ou não, os pedidos de financiamento;
- II – Exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamento concedidos.
- III – Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;
- IV – Elaborar um Regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- V – Definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;
- VI – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUMDERUR.

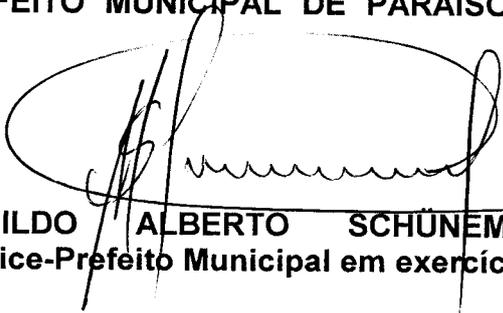
Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, diretamente aos fornecedores dos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 374/97, de 12/08/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2005.




ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FUMDEMA;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município;

IV – Executar o cronograma da liberação dos recursos específicos;

V – Administrar os recursos específicos para programas destinados ao Meio Ambiente;

VI – Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas à União, ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII – Trimestralmente, apresentar em reunião do COMDEMA, o registro dos recursos captados pelo FUMDEMA, bem como de sua destinação;

Art. 6.º - As receitas do FUMDEMA serão depositadas em conta especial do FUMDEMA em estabelecimento oficial de crédito, com agência na sede do Município;

Art. 7.º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMDEMA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8.º - Constituem ativos do FUMDEMA:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

Art. 9.º - Constituem passivos do FUMDEMA as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a preservação do Meio Ambiente do Município.

Art. 10 – Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 11 – As despesas do FUMDEMA serão constituídas de:



Av. 1.º de Janeiro, 742 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000

e-mail: paraísodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br

CONSTRUINDO O PARAÍSO DO FUTURO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados ou contratados;

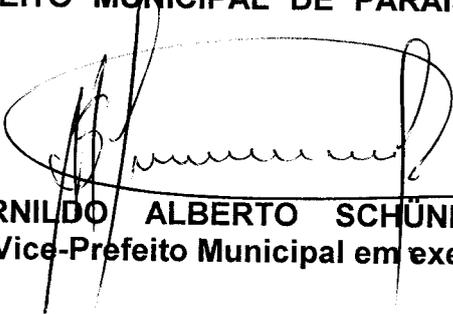
II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

III – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;

Art. 12 – Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 511/2000, de 10/11/2000 e 531/2001, de 03/04/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2005.


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 757/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de salão/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes dos jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão/2005.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (60 jogos X R\$ 65,00)	R\$ 3.900,00
INSS s/contratos (arbitragem) – 20%	R\$ 780,00
Aluguel da quadra de esportes	R\$ 1.200,00
Premiação	R\$ 980,00
TOTAL	R\$ 6.860,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manut. Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00–(462)-Premiações Desportivas.....R\$ 980,00

E.D.: 3.3.90.39.10.00–(464)-Locação de imóveis.....R\$ 1.200,00

E.D.: 3.3.90.36.99.01–(465)-Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 3.900,00

E.D.: 3.3.90.47.18.00–(467)-Contribuições Previdenciárias P.FísicaR\$ 780,00

TOTAL.....R\$ 6.860,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE JUNHO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

Av. 1º de Janeiro, 742 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000

e-mail: paraissodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br

CONSTRUINDO O PARAÍSO DO FUTURO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 759/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar

Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER-RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

Art. 2.º - A minuta do Convênio de que trata o artigo 1º, passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verba própria, constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 760/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2005, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2004, que será realizada no Município, no dia 21 de agosto de 2005.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Conjunto Musical.....	R\$ 700,00
Aluguel de Pavilhão.....	R\$ 300,00
Divulgação.....	R\$ 700,00
Premiação.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 2.200,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.029 – Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.:3.3.90.39.99.04.00–Serv.de animação de Shows em geral.....R\$ 700,00

E.D.:3.3.90.31.01.00.00–Premiação Cultural.....R\$ 500,00

E.D.:3.3.90.39.99.05.00–Serv.Divulgação de Eventos.....R\$ 700,00

E.D.:3.3.90.39.10.00.00–Locação de Imóveis.....R\$ 300,00

TOTAL.....R\$ 2.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 761/2005

Autoriza firmar Termo de Doação que faz o Estado, através da Secretaria da Saúde em favor do Município de Paraíso do Sul/RS, com vistas à doação de bens, visando facilitar o gerenciamento e controle dos bens permanentes fortalecendo o Sistema Único de Saúde

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

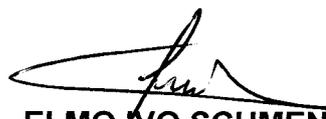
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Doação que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor do Município de Paraíso do Sul, com vistas à doação de bens, visando facilitar o gerenciamento e controle dos bens permanentes fortalecendo o Sistema Único de Saúde, conforme Processo nº 26948-2000/04-0

Art. 2.º - A cópia do Termo de Doação de que trata o artigo 1º, e se encontra em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, bem como a relação dos bens, que se encontram elencados no anexo I desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 762/2005

Autoriza abertura de crédito especial, incluindo Projeto e Elementos de Despesa no Orçamento vigente – LOA/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e no Plano Plurianual – PPA, para atender despesas decorrentes da construção de açudes no Município e ratifica o Convênio firmado, que trata da matéria.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e incluir Projeto e Elementos de Despesa especiais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, no valor de R\$ 61.428,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender despesas decorrentes da construção de açudes, referentes ao Convênio nº 087/2004 – Consulta Popular, resultante da Consulta Popular 2003/2004, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 61.428,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2033 – Veículos e Máquinas

E.D. 4.4.90.52.40.00 –(587)-Máq. e Equip. Agrícolas e Rodov..... R\$ 61.428,00

TOTAL.....R\$ 61.428,00

Art. 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementados os seguintes Projeto e Elementos de Despesa Especiais:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1029 – Armazenamento de Água

E.D.:3.3 90 39 99 11 - 885 – Serviços de construção de açudes.....R\$ 51.424,00

E.D.:3.3 90 39 99 11 - 886 – Serviços de construção de açudes.....R\$ 10.004,00

TOTAL.....R\$ 61.428,00

Art. 4.º - Fica ratificado o Convênio de nº 087/2004, celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com a interveniência do Conselho Regional de Desenvolvimento Central, instituído pela Lei Estadual nº 10.283, de 17/10/1994 – Objetivando a conjugação de esforços para Armazenamento de Água através de Açudes - Consulta Popular - tendo em vista os recursos consignados no Orçamento vigente do Estado, Lei Estadual nº 12.020, de 12/12/2003, de que trata o artigo 1º, cuja cópia que se encontra em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 763/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N2CA, habilitado(a) em Português e Inglês, com as respectivas literaturas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 90 dias (três meses), à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto, com alunos dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries).

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 764/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006 a 2009, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2006-2009:

- I - promoção da cidadania e da inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate as desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V - promoção da cultura, esporte e lazer;
- VI – ações de conservação e controle do meio ambiente.

Art. 3º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a) - projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b) - atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) - operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) – outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º - Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 18 DE AGOSTO DE 2005


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 765/2005

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Projeto e Elemento de Despesa no Orçamento vigente – LOA/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e no Plano Plurianual – PPA, para atender despesas decorrentes de convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e incluir Projeto e Elemento de Despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender despesas decorrentes do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde tendo por objeto o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a assistência ambulatorial e hospitalar, visando Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento, conforme Plano de Trabalho, constante no expediente nº 87743-20.00/04-5. O crédito especial será suplementar a dotações orçamentárias constantes na seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital..... R\$ 19.800,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previstos no seguinte órgão:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2041 – Manut. Ativ. Unid. Subordinadas

E.D. 3.1.90.04.15.00.00–Obrigações Patronais..... R\$ 2.000,00

E.D. 3.1.90.11.33.00.00–Gratificação por Exercício de Funções..... R\$ 2.000,00

Proj/Ativ.: 2058 – Desenvolvimento Atividades - FMAS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

E.D. 3.1.90.11.45.00.00—Férias-Abono Constitucional.....	R\$ 2.500,00
E.D. 3.1.90.11.43.00.00—13º Salário.....	R\$ 1.500,00
E.D. 3.1.90.11.01.00.00—Vencimentos e Salários.....	R\$ 11.800,00
TOTAL.....	R\$ 19.800,00

Art. 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2005 e suplementados o seguinte Projeto e Elemento de Despesa Especiais:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 1030 –Aquisição de Equip. Atendimento Urgência

E.D. 4.4.90.52.08.00.00—Aparelhos, Equip. e Utensílios Médic., Odont., Laborat. e Hosp.

(887).....R\$ 16.500,00

(888).....R\$ 3.300,00

Total.....R\$ 19.800,00

Art. 4º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, de que trata o artigo 1º, cuja cópia que se encontra em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE AGOSTO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 766/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2005.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (35 jogos a R\$ 65,00, cada um)	R\$ 2.275,00
Arbitragem (INSS – 20% sobre os contratos)	R\$ 420,00
Premiação	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 2.995,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manut. Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.47.18.00.00 – Contribuições Previdenciárias P. Físicas.....R\$ 420,00

E.D.: 3.3.90.36.99.01.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 2.275,00

E.D.: 3.3.90.31.04.00.00 – Premiações Desportivas.....R\$ 300,00

TOTALR\$ 2.995,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 767/2005

Revoga a Lei Municipal nº 339/96, de 30/10/96 e altera a redação do artigo 2º, derogando os seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 258/95, de 07/03/1995, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 339/96, de 30/10/96.

Art. 2.º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 258/95, de 07/03/95, que caracteriza os veículos de aluguel, (táxis), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -Os táxis poderão transportar, no máximo, até cinco pessoas.

Parágrafo Único – Ficam derogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da supracitada Lei nº 258/95.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 2005.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 768/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação e incluir Elemento de Despesa especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), para atender despesas com transporte escolar em conformidade com a Lei Municipal nº 758/2005, de 1º de julho de 2005. constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 3.168,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 – Unidades não Computáveis conf art. 212

Proj/Ativ.: 2020 – Transporte Escolar

E.D. 3.3.90.39.17.00.00 – (379)Manut. e Conserv. De Máquinas..... R\$ 3.168,00

TOTAL.....R\$ 3.168,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementado o seguinte Elemento de Despesa Especial:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 – Unidades não Computáveis conf. art. 212

Proj/Ativ.: 2020 – Transporte Escolar

E.D. 3.3.40.41.00.00.00 – Contribuições..... R\$ 3.168,00

TOTAL.....RS 3.168,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE SETEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 769/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N2CA, habilitado(a) em Português, com as respectivas literaturas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 90 dias (três meses), à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto, com alunos dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a)(s) contratado(a)(s) será equivalente ao nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE SETEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 770/2005

Revoga a Lei Municipal nº 530/2001, de 02/04/2001 e altera os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 145/93, de 20/04/93, que trata do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores - FABS, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 530/2001, de 02/04/2001.

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Municipal 145/93, de 20/04/1993, que trata do Fundo de Aposentadoria dos Servidores - FABS, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, será na razão de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos, remuneração e outras vantagens fixas percebidas pelo servidor.

II – O produto da arrecadação das contribuições do município, será na razão de 17,69% (dezessete vírgula sessenta e nove por cento), sobre o valor da folha de pagamento dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei, sancionada nesta data, entrará em vigor no dia 1º de outubro do corrente ano de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE SETEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 771/2005

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 764, de 18 de agosto de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2006.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2006 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º - Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por sub-elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II , incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

XIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2005 e a previsão para o exercício de 2006, em 31 de dezembro de cada exercício;

VI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de audiências públicas para discussão da proposta orçamentária.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária, constantes do Plano Plurianual 2006/2009.

§ 3.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraisópolis

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2006, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

- I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2006, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II - eventual parcela a ser paga em 2006, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

III - para o pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de saúde e educação.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

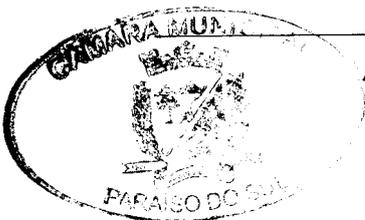
§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 0,4 por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo único - desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 27 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- g) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 764 de 18 de agosto e 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, 20 de OUTUBRO de 2005


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 772/2005

Dispõe sobre a Receita de Sucumbências de Ações Judiciais que tramitarem contra o Município de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

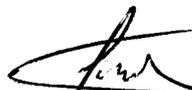
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e incluir no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual/2005, para fins de recebimento, o seguinte Projeto Especial:

- 4.1.9.9.0.02.00.00 – Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais
- 4.1.9.9.0.02.01.00 – Receitas de Honorários de Advogados

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 773/2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma fração de terras, de forma triangular, com testada para a Avenida Imigrantes.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, de forma triangular, conforme planta baixa anexa, localizada no perímetro urbano da cidade de Paraíso do Sul, com testada para a Avenida Imigrantes, de propriedade do espólio de Fredolino Germano Roberto Karsburg, parte de um todo maior, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, sob a matrícula nº 4.704, fl. 05, livro 3 N, do RG daquele cartório, com área total de 288,75 m², tendo as seguintes confrontações:

Ao Norte com terreno de propriedade de Nilo Alvino Milbradt, medindo 27,5 m.;

Ao Sul com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 33,8 m.;

Ao Leste com a Avenida Imigrantes, medindo 21 m.

Art. 2º - A avaliação da área será realizada pela Comissão de Assuntos Fundiários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 774/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização da comemoração do Dia do Músico e Juramento à Bandeira.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração do Dia do Músico e da solenidade de Juramento à Bandeira pelos jovens paraisenses dispensados do serviço militar, eventos que serão realizados no dia 20 de novembro de 2005

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação.....	R\$ 1.400,00
- Transporte da Banda do 3º Batalhão de Engenharia de Combate de Cachoeira do Sul.....	R\$ 280,00
TOTAL.....	R\$ 1.680,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante no seguinte Órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 0701 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ.: 2024 – Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 3 3 90 39 99 04 00(458)-Outros Serv. de Transporte.....R\$ 280,00

E.D.: 3 3 90 39 99 05 00(459)-Serviços de Divulgação de Eventos.....R\$ 1.400,00

TOTAL.....R\$ 1.680,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 de NOVEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 775/2005

Altera os incisos III, IV e V e acrescenta o inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº 145/93, de 20/04/93.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos III, IV e V do artigo 2º da Lei Municipal nº 145/93, de 20/04/93, que institui o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores – FABS, passam a vigorar com as seguintes redações:

III – O produto da contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas as autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime de Previdência Social.

IV – O produto dos encargos devidos pelos contribuintes em decorrência de inobservância de suas obrigações;

V - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FABS;

Art. 2.º - Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 145/93, de 20/04/93, que institui o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores – FABS, com a seguinte redação:

VI – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 de NOVEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 776/2005

Altera o percentual de recolhimento de ISSQN, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 662/2003, de 09/12/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ser de 5% (**cinco por cento**), o percentual relativo ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao sub-item 3.22 – Serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista), constante no Anexo I – Art. 2º, da Lei Municipal nº 662/2003, de 09/12/2003.

Art. 2.º - Passa a ser de 3% (**três por cento**), o percentual relativo ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao sub-item 3.10 – Serviços de intermediação e congêneres (item 10 da Lista), constante no Anexo I – Art. 2º, igualmente da Lei Municipal nº 662/2003, de 09/12/2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE DEZEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 777/2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2006.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.524.534,00 (Dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais, de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 9.838.034,00 (Nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trinta e quatro reais do Orçamento Fiscal ; e
- II – R\$ 686.500,00 (seiscientos e oitenta e seis mil e quinhentos reais, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art 4.º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.524.534,00 (Dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 9.838.034,00 (Nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trinta e quatro reais do Orçamento Fiscal ; e
- II – R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 771/2005, de 20 de outubro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6.º -A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos integrantes desta Lei.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – Excesso de arrecadação.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Fica incluído no Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal nº 764/2005, de 18/08/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei Municipal nº 771/2005, de 20/10/2005:

Programa: 1202 – Serviços da Dívida Interna Contratada com Acordos Legais

Ação: Precatórios incluídos na LOA/2006

Programa: 0111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais em sua justificativa e objetiva de programa a construção de abrigos de passageiros de ônibus.

Ação: Ampliação e construção de ruas, estradas e abrigos para passageiros de ônibus.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 15 – Fica alterado no Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal nº 764/2005, de 18/08/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei Municipal nº 771/2005, de 20/10/2005:

Programa: 0040 – Amparo e Assistência ao Idoso.

Justificativa do Programa: Necessidade de atender os idosos, com a construção de um centro de convivência, com área construída de 210,52 m² na Sede do Município

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE DEZEMBRO DE 2005.**


ELMO WO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 778/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto com Elemento de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2005, Projeto com Elemento de Despesa especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender despesas com a contribuição para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros – CICAH, constante da seguinte categoria econômica:
Despesas Correntes.....R\$ 1.500,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
U.O: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Proj/Ativ.: 2026 – Manutenção de Ativ. Subordinadas
E.D. 4.4.90.52.35.00.00 – (502)Equip. de Processamento de Dados..... R\$ 1.500,00
TOTAL.....R\$ 1.500,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2005 e suplementado o seguinte Projeto com Elemento de Despesa Especial:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
U.O: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20 – Agricultura
121 – Planejamento e Orçamento
0004 – Supervisão e Coord. Administrativa
Projeto: 1031 – Consórcio CICAH
E.D. 3.3.70.41.99.02.00 – Contribuição p/manut. de consórcios..... R\$ 1.500,00
TOTAL.....RS 1.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 779/2005

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Natal/2005, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.989,40 (Dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Natal/2005, que será realizada no dia 23 de dezembro de 2005.

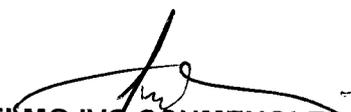
Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Equipamentos e Serviços de Entretenimento (SESC).....	R\$ 809,40
Divulgação.....	R\$ 400,00
Sonorização e Show.....	R\$ 1780,00
TOTAL	R\$ 2.989,40

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.
Proj./Ativ.: 2.024 – Promoção do Calendário - Eventos Culturais
E.D.:3.3.90.39.99.05.00-(459)Serv.Divulgação de Eventos.....R\$ 400,00
E.D.:3.3.90.39.99.06.00-(461)Serv.de Animação de Shows em geral.....R\$ 2.589,40
TOTAL.....R\$ 2.989,40

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal